

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 487/2002, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

INSTITUI A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS - FUNSAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a Fundação de Saúde Publica do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de São Gabriel do Oeste - MS, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2º A Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste tem como finalidades promover e executar as atividades de prevenção, proteção e recuperação da saúde no território do Município.
- Art. 3º A estrutura organizacional e o funcionamento da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE serão fixados em seu Estatuto, o qual também estabelecerá as normas administrativas e técnicas para o pleno atendimento das finalidades para as quais a entidade foi instituída.

Parágrafo Único. Caberá ao Executivo Municipal aprovar por Decreto o Estatuto a que se refere o "caput" deste artigo.

- Art. 4º A Fundação poderá contar com a colaboração de pessoal técnico e administrativo, necessários às funções da mesma, colocados à sua disposição pela Prefeitura Municipal, sem prejuízo dos vencimentos, exercício funcional e vantagens de seu cargo.
- Art. 5º Para o desenvolvimento de suas atividades, além do pessoal colocado à disposição pela Prefeitura Municipal, a Fundação terá quadro permanente de funcionários sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em quantidades necessárias a serem estabelecidas nos estatutos da mesma.
- Art. 6º Será consignado anualmente no orçamento do Municipio, dotação orçamentária destinada a implementar as ações da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Para o exercício de 2002, o dispêndido para com a Fundação de Art. 7° Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste fica autorizado no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Art. 8° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para o cumprimento desta Lei.
 - Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS Em 14 de Junho de 2002.

> ADÃO UNÍRIO ROLIM PREFEITO MUNICIPAL

> > PUBLICADO EM K

teitura Municipal de

Oesto

ATRAVES: Atixação no mural da Pre-

São Zabriel do